



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 285/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2020.

De autoria do nobre Vereador Jair Tatto, o Projeto de Lei nº 124/2020 "dispõe sobre o "Programa Sampa Verde" para o combate a dengue no âmbito do Município de São Paulo.

Ao instituir o Programa, o Autor pretende, conforme esclarece em sua Justificativa, "promover o plantio de grama nos terrenos baldios urbanos não edificados e nos destinados a programas habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, o combate à Dengue, Zika e Chikungunya".

Ele alega que tais terrenos "criam ambiente propício a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, tais como: o mosquito *aedes aegypti*". Em contrapartida, apresenta uma série de benefícios que podem ser associados à grama, como: auxílio na absorção da água das chuvas, melhoria na eficiência da rede de drenagem fluvial, redução na ocorrência de enchentes, controle da poluição, da erosão e filtragem das águas subterrâneas".

Sua iniciativa exige, então, para atingir este objetivo de melhoria ambiental trazida pela grama, o plantio e manutenção desta vegetação em cada lote urbano ou terreno baldio da cidade, na proporção de 20% no 1º ano; 60% no 2º ano e 100% no 3º ano após a aprovação da Lei, a ser feito por meio de mudas ou sementeira. Nos programas habitacionais implantados pelo Poder Público e destinados à população de baixa renda as mudas deverão ser fornecidas pelo órgão municipal competente.

O Projeto dispensa desta exigência, entretanto, tanto os imóveis ocupados com horta ou com plantio de culturas de pequena escala, árvores nativas ou frutíferas em toda a sua extensão, como aqueles com alvará de construção aprovado pelo órgão competente.

Referindo-se a algumas cidades brasileiras onde programa similar ao aqui proposto já se transformou em lei, sendo aplicada, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto. Aprovou, entretanto, um Substitutivo para excluir: 1) "o parágrafo único do art. 3º e o art. 7º da proposta", a fim de adequar sua técnica legislativa à Lei Complementar nº 95/98; 2) "o parágrafo 3º do art. 2º e o art. 5º para que o projeto não incorra em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes" (texto não incidir sobre os bens públicos, vez que a gestão de tais bens municipais incumbe ao Prefeito, segundo a Lei Orgânica do Município).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pugnano sempre ao lado da melhoria das condições ambientais da cidade, reconhece os argumentos apresentados pelo Autor, e manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 124/2020, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12/05/2021.

Antonio Donato (PT) - Relator

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/05/2021, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.